

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Também presentes à sessão os Conselheiros Suplentes Representantes do Distrito Federal designados em 12/09/2024, a saber: Nyvea Lourenço e Henrique Paiva de Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00014122/2022-58**, Tributo ISS, RV 110/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal). A Patrona da Recorrente, Dr.ª Larissa Kelanny de Paula Esteavam OAB/SP 506.815, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente à maioria de votos, acolher a preliminar de decadência dos créditos tributários referentes ao período de 01/03/2017 a 28/04/2017 e, quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar a Conselheira Relatora, que foi acompanhada pelo Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo nº 0128-000132/2017**, Tributo ICMS, RV 122/2022 e REN 36/2022, Recorrentes e Recorridas AVENUE HOCHER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Silvio Luis de Camargo Saiki OAB/SP 120.142 e Vasessa Nasr OAB/SP 173.676, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, recomendando ainda a redução da multa aplicada com base na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente, Dr.ª Dhandara Ricciardi Eduardo Ferreira OAB/SP 478.258, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para também à unanimidade, negar**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

provimento ao REN, e dar provimento parcial ao RV, tão somente para reduzir o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, **de 50% para 25%, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **b) Processo nº 00040-00018522/2022-32**, Tributo ITCD, RV 210/2022, Recorrente JOSÉ LUIZ DE ASCENÇÃO JUNIOR, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. **c) Processo nº. 0128-000944/2016**, Tributo ICMS, RV 50/2022, Recorrente NIPPOBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES EIRELI, Advogado Leônidas Alves Teixeira Filho OAB/DF 18.272, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, **de ofício, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%**, conforme previsto pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 00040-00015228/2020-15**, Tributo ICMS, REN 39/2022 e RV 129/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento de ambos os recursos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer de ambos os recursos**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro,

Ata da sessão de 12 de setembro de 2024 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 007/2023 e RV 95/2023 (Ac. 134/2024) e RV 216/2023 (Ac. 135/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de setembro de 2024, terça-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente